

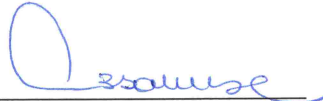
Ano 2020

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 012, Liv. 025, Fls. 41v Em 28/02/2020

às 16:25 hs.



Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

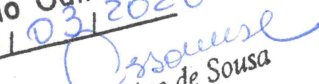
N.º /2020

Autor: A Mesa da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI N.º 007 /2020 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

“Altera a Lei Municipal n.º 3.272, de 23 de fevereiro de 2012.”

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 09/03/2020


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica-se o Anexo I, da referida Lei, no quadro do Grupo Ocupacional – Segurança, aumentando o numero de vagas:

Denominação dos Cargos	Numero de Vagas	Classes										Jornada de Trabalho Semanal (em horas)	
		I	II	III	Níveis								
Vigia	03	11	12	13	14	16	17	18	19	20	21	22	30 horas

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

1950
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D. C.

OFFICE OF THE
SECRETARY OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D. C.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,
em 28 de fevereiro de 2020.


Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

Vereador-PDT
Presidente da Câmara

Dr. JAIME RODRIGUES

Vereador -PMDB
Vice Presidente

Dr. GERALMINO A. RODRIGUES NETO

Vereador-PSB
1º Secretário


VALDEI LEITE GUIMARÃES

Vereador -PDT
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente projeto se justifica na necessidade de ampliar o numero de servidores, nessa área, para atender a demanda dos serviços e garantir a boa funcionalidade das atividades da Câmara Municipal.

Eis nosso pensamento,
Salvo Melhor Juízo.

Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

Vereador-PDT
Presidente da Câmara

Dr. JAIME RODRIGUES

Vereador -PMDB
Vice Presidente

Dr. GERALMINO A. RODRIGUES NETO

Vereador-PSB
1º Secretário

VALDEI LEITE GUIMARÃES

Vereador -PDT
2º Secretário

Parecer nº: 022/2020

Projeto de Lei nº 007/2020, de 28 de fevereiro de 2020, de autoria do Mesa da Câmara Municipal, que: “dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº 3.272, de 23 de fevereiro de 2012”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº. 007/2020, de 28 de fevereiro de 2020, de autoria do Mesa da Câmara Municipal, que: “dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº 3.272, de 23 de fevereiro de 2012”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que
“O presente projeto se justifica na necessidade de ampliar o número de servidores, nessa área, para atender a demanda dos serviços e garantir uma boa funcionalidade das atividades da Câmara Municipal”.
03. Já o projeto dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº 3.272, de 23 de fevereiro de 2012.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:



I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

"Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pela – Mesa Diretora.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de Lei Complementar.

10. - **Da Legalidade:** Não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, uma vez que, ao nosso ver, traz o projeto justifica na necessidade de ampliar o número de servidores, nessa área, para atender a demanda dos serviços e garantir uma boa funcionalidade das atividades da Câmara Municipal.

11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a Legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Assim a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.



13. Esclarecemos ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 09 de março de 2020.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº 007/2020 (Altera a Lei Municipal nº3.272, de 23 de fevereiro de 2012) de autoria A Mesa da Câmara Municipal.

Barra do Garças-MT, 02 de março de 2020

Larissa Rafaella Gomes de Farias
Arquivo - Portaria 17/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 007/2020 de
autoria da MESA DA CÂMARA
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
09 de março de 2020

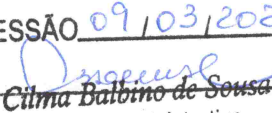

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente


Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 09/03/2020


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Бюро по делам
управления делами
~~Служба по делам~~

СЕРВИС

СЕРВИС

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 007/2020 de
autoria da MESA DA CÂMARA
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS,
analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
03 de março de 2020.

Ver. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 09/03/2020

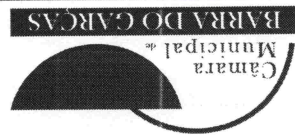

Cilma Balbino de Sousa

Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

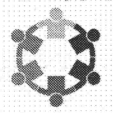
500015 1211888
OVALLE INDUSTRIA S.A.
CALLE DEL OVALLE 1000

OPERA

OPERA



Estado de Mato Grosso
 Câmara Municipal de Barra do Gargas
 Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva
 De mãos dadas com o povo
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 002/2007 - Anexo da Câmara Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLÉBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUMARÃES	PSL	X		
JAIMÉ RODRIGUES NETO - Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT		X	
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILLO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB		X	
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
 de Vereadores presentes
 em Sessão Ordinária do
 dia 09/05/2007

Assinado
 Câmara Municipal de Barra do Gargas
 Auxiliar Administrativo
 Pontaria 13/1/1995

SECRET
NO FORN DISSEM

Approved for Release by NSA on 05-08-2014 pursuant to E.O. 13526

SECRET